

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019**

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se à alínea *b* do inciso I do § 3º do art. 30 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, modificado pelo art. 29 da Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 30. ....

.....

b) a verificação da conformidade do local de trabalho com os requisitos estabelecidos para concessão de benefícios previdenciários em condições diferenciadas;

.....

### **JUSTIFICAÇÃO**

A inspeção de ambientes de trabalho no âmbito da fiscalização das normas que regem as relações laborais constitui competência privativa de servidores integrantes da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, prevista no inciso II do art. 11 desse diploma. Assim, é preciso que se alterem os termos do texto original para que não se permita conflitos de atribuições.

Assim, trata-se de ajuste redacional que, mantendo o status quo atual, evita conflitos entre cargos que poderão atuar em temas conexos.

Sala da Comissão, fevereiro de 2019.

Deputado PAULO PIMENTA  
(PT/RS)



CD/19346 49289-09